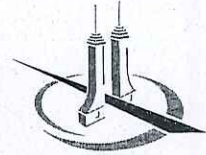




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CPM 001316 - LES 27/ Rev/ 2024 11: 04

Projeto de Lei n.º 073/2024 – Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 109 /2024.

Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, no Município de Uruguaiana.

Art. 1º Fica instituída no Município de Uruguaiana a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, a partir da segunda semana do mês de maio, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com base nos seguintes princípios e nas seguintes finalidades:

I – promover e incentivar a participação dos órgãos de segurança pública, sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas de ensino, nas discussões, nas proposições, nas deliberações e na formulação de políticas públicas de segurança no trânsito;

II – propor ações, atividades e projetos voltados à educação para o trânsito, à redução de acidentes de trânsito e à prevenção à violência no trânsito no município;

III – discutir e avaliar os dados relativos à violência no trânsito, aos índices de acidentalidade e ao comportamento de condutores de veículos e pedestres no trânsito;

IV – fomentar, apoiar e incentivar a cooperação técnica e parcerias entre os órgãos de segurança pública, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-RS), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RS), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público Estadual e Federal e Centros de Formações de Condutores de Veículos;

V – propor ao Poder Público medidas, ações e investimentos voltados à melhoria da segurança no trânsito, à valorização, à formação e à qualificação dos agentes de segurança pública e de fiscalização de trânsito e à modernização e à expansão do Sistema Municipal de Trânsito;

VI – propor estratégias e ações para o combate à alcoolemia;

VII – Promover parcerias com o Sistema Municipal, Estadual e Federal de Educação, para a implementação de ações, projetos, campanhas e eventos voltados à educação para o trânsito;

VIII – reconhecer e valorizar iniciativas e práticas para a melhoria da segurança no trânsito, a prevenção à violência no trânsito e de educação para trânsito no município de Uruguaiana;

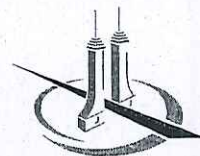
IX – incentivar a participação das instituições federais de ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Regional de Medicina, organizações não-governamentais e entidades civis nas discussões e deliberações da Semana Municipal de Segurança no Trânsito;

X – propor à União, ao Estado e ao Município alterações na legislação de trânsito que favoreçam e contribuam para o aumento da segurança no trânsito e ampliação das ações integradas e colaborativas de fiscalização e educação para o trânsito;

XI – consolidar-se como canal de discussão, integração, articulação e mobilização da sociedade civil organizada e do Poder Público, para a melhoria na segurança do trânsito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



redução de acidentes e mortes no trânsito e para o fortalecimento da educação para o trânsito;
e

XII – fomentar e incentivar a transparência pública dos dados relativos à violência no trânsito e aos investimentos realizados para a melhoria da segurança no trânsito no município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela organização, coordenação e realização das atividades alusivas à Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

Parágrafo único. A Comissão será constituída pelas seguintes representações:

- I – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – 10ª Coordenadoria Regional de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Representante do Poder Legislativo;
- VI – Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) Uruguaiana;
- VII – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – COMPEDE; e
- IX – Conselho Municipal de Idoso – COMID.

Art. 4º Para viabilizar e garantir a infraestrutura, a logística, os recursos e os insumos necessários à realização dos eventos e das atividades da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a Polícia Rodoviária Federal, Brigada Militar, Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RS), Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-RS), Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul, Centros de Formações de Condutores de Veículos, entidades públicas, organizações não-governamentais e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º No dia 11 de maio de cada ano ou no primeiro dia útil subsequente, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar solenidade em homenagem ao Dia do Agente de Trânsito:

I – durante a solenidade, serão homenageados servidores públicos da área de segurança pública que, comprovadamente, colaboram, apoiam e promovem ações voltadas à segurança no trânsito e à educação para o trânsito;

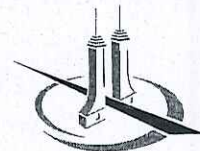
II – poderão ser homenageados professores, profissionais liberais, autoridades públicas, representantes da comunidade que, comprovadamente, prestam relevantes serviços à segurança no trânsito ou colaboram nas ações e projetos do Poder Público Municipal para a melhoria do trânsito no município de Uruguaiana;

III – as indicações para o recebimento das homenagens serão acompanhadas do currículo do homenageado e descrição das ações e dos projetos em favor da segurança no trânsito ou para a melhoria do trânsito no Município, em sintonia com os incisos I e II, acima descritos.

Art. 6º O Poder Público Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias e firmar parcerias com a Secretaria Estadual da Educação para a implementação da formação teórica técnica do processo de habilitação de veículos automotor e elétricos como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



atividade extracurricular nas escolas do Ensino Médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 7º Os projetos, atividades e ações desenvolvidas pelas escolas públicas em favor da segurança no trânsito em Uruguaiana poderão receber distinção e homenagem do Poder Público Municipal.

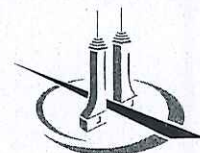
Parágrafo único. Professores, profissionais da educação e estudantes que, comprovadamente, desenvolverem e participarem de projetos, atividades e ações voltadas à segurança no trânsito receberão certificado emitido pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, durante a Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2024.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 109/2024 que “**Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, no Município de Uruguaiana**”.

1. Ao encaminhar o presente projeto importa reportar o que preceitua o § 2º do art. 1º, da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que afirma: o “trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito e isso deve pautar as ações e as políticas públicas municipais em Uruguaiana”.

2. “Segundo relatório produzido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RS) denominado “Frota em Circulação no RS” publicado em 09/04/2024, o município de Uruguaiana apresenta uma frota de 75.233 (setenta e cinco mil e duzentos e trinta e três veículos)”.

3. “Da mesma forma, o Departamento Estadual de Trânsito publicou relatório denominado “Infrações de Trânsito Cometidas no RS”, publicado em 11 de abril de 2024, em registra que foram aplicadas, no ano de 2023, 15.098 (quinze mil e noventa e oito) autos de infração de trânsito no município de Uruguaiana, evidenciando o alto índice de desrespeito à legislação de trânsito em nosso Município”.

4. O Código de Trânsito Brasileiro, de que trata a supracitada Lei Federal n.º 9.503/1997, reconhece a importância da educação para o trânsito nas escolas brasileiras como estratégia de prevenção à violência no trânsito e de promoção da cultura da paz em nossa sociedade, a saber:

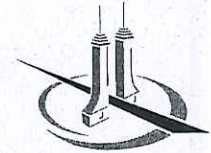
“Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.”

5. A matéria, ora apresentada, atende indicação do Vereador José Clemente Corrêa da Silva nos termos do Ofício Executivo N.º 320/2024/DLEG, com a anuência do Poder Executivo, reconhecendo que a criação da Semana Municipal de Segurança no Trânsito possibilitará a mobilização do Poder Público e da sociedade uruguaianense para a discussão e a elaboração de políticas públicas para melhorar a segurança no trânsito, reduzir os casos de violência e de acidente de trânsito e incentivar comportamentos e condutas responsáveis e solidárias de condutores de veículos e pedestres em nosso município.

6. Ainda, o proponente ressalta que é fundamental que se fortaleça e amplie a cooperação técnica e a parceria entre as forças de segurança pública nas ações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



educação para o trânsito e de fiscalização de trânsito, garantindo-se maior segurança nas vias urbanas e nas rodovias federais no âmbito do nosso município, sem invadir prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana e, sim em sintonia com as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução N.º 265 de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), na Resolução CONTRAN n.º 1.004, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, na Resolução CONTRAN n.º 1.000, de 14 de Setembro de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e Resolução A/74/299, da Organização das Nações Unidas que proclamou a “Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito 2021-2030, com a meta de reduzir pela metade o número de mortes e feridos no trânsito até 2030”.

7. Por todo o exposto e confiante na compreensão e aprovação de Vossa Excelência e demais pares, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.